



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2010**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 97/2010. DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA – ATMO.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº. 97/2010**, de autoria do Vereador Jurandir Liberal, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em apreço visa a declarar de utilidade pública, no âmbito do Município do Recife, a Associação dos Amigos do Transplante da Medula Óssea - ATMO.

### **ANÁLISE**

A leitura atenta do Projeto de Lei Ordinária em análise conduz à conclusão de que ele obedece aos critérios legais contemplados no art. 6º, XVII; no art. 7º, II; no art. 146 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município, além do art. 196 e seguintes da Constituição Federal.

A Lei Maior prevê a colaboração de entes privados, sem fins lucrativos, para exercerem atividades inerentes ao campo de atuação estatal.



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

---

Para obtenção da declaração de utilidade pública, a sociedade civil, associação ou fundação terá de cumprir exigências como: (i) ser constituída no País; (ii) ter, como fim ou objeto, servir desinteressadamente à coletividade; (iii) possuir personalidade jurídica; (iv) encontrar-se em efetivo funcionamento; (v) estar cumprindo exatamente as normas dos seus estatutos; (vi) não remunerar cargos de sua diretoria; (vii) não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto; (viii) **promover educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas, ou filantrópicas**, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente.

No caso, a Associação dos Amigos do Transplante da Medula Óssea - ATMO é uma entidade civil sem fins lucrativos ou partidários que promove o desenvolvimento de estudos, de pesquisas e a qualificação profissional na área, além de manter programas oficiais com ações de instituições públicas internacionais, empresariais e do terceiro setor.

Além disso, narra a justificativa do PL que a ATMO presta todos os serviços necessários à facilitação do transplante de medula óssea pelas pessoas que necessitam, tais como assessoria jurídica gratuita, orientação e promoção das garantias e direitos dos cidadãos.

A Constituição Federal assegura:

**Art. 196** – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Quanto à declaração de utilidade Pública, a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade e remete, remetendo à legislação ordinária:

**Art. 177** - Lei ordinária definirá os critérios para reconhecimento, como de utilidade pública, das entidades sem fins lucrativos, no âmbito do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

A Lei Municipal nº. 16.192/1996, que regulamenta o mencionado dispositivo da Lei Orgânica, estabelece os critérios para reconhecer as entidades como de utilidade pública, para tanto são indispensáveis alguns documentos.

Uma vez conferidos todo o arcabouço documental anexado à propositura em análise, percebe-se que o Projeto de Lei que pretende a declaração de utilidade pública da Associação dos Amigos do Transplante da Medula Óssea - ATMO encontra-se em conformidade com os requisitos legais específicos.

### **CONCLUSÃO**

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 97/2010**, de autoria do Vereador Jurandir Liberal.

É o parecer.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em      de setembro de 2010.**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**Jurandir Liberal**  
Presidente

**Gustavo Negromonte**  
Vice-Presidente

**Marília Arraes**  
Membro Efetivo - Relatora

**Vicente André Gomes**  
Membro Efetivo

**Jairo Britto**  
Membro Efetivo